



NOTA TÉCNICA AGB PEIXE VIVO SOBRE A NECESSIDADE DA REVISÃO DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

(com contribuições da Coordenação de Sustentabilidade Financeira e Cobrança (CSCOB) da SAS/ANA)

I - Introdução

Em 2004, o plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF) deliberou que a metodologia inicial de cobrança seria baseada na simplicidade conceitual e operacional *“de modo a facilitar a fiscalização... dos órgãos responsáveis, bem como o controle dos usuários pelos próprios pares e pela agência”*. Condicionou a implementação da cobrança *“à prévia garantia de aplicação integral dos recursos arrecadados em ações na própria bacia”, e recomendou à União que os recursos provenientes da cobrança não fossem contingenciados*¹.

Passados cinco anos do início da cobrança pelo uso da água na bacia do rio São Francisco (de julho/2010 a julho/2015), a Agência Nacional de Águas (ANA) aponta como complexidade operacional a cobrança da parcela ‘consumo de água’ (cobrança da diferença entre o volume captado e o volume lançado pelo usuário). Esta questão será discutida mais adiante.

Desde a edição da Medida Provisória nº 165, de 11 de fevereiro de 2004, convertida na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, ficaram asseguradas às entidades delegatárias das funções de Agências de Águas, as transferências da ANA provenientes das receitas da cobrança em rios de domínio da União (de que tratam os incisos I, III e V do caput do art. 12 da Lei nº 9.433/97) e essas transferências não são objeto de limitação ou contingenciamento.

Em 2006, o CBHSF resolveu *“instituir a cobrança... na bacia hidrográfica do São Francisco a partir de 2007”* e determinou que os valores arrecadados fossem aplicados obrigatoriamente na bacia hidrográfica, condicionados pelo plano da bacia².

Em maio de 2008, o CBHSF sugeriu *“os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio São Francisco”* a serem encaminhados para avaliação e proposição das CCRs, dos CBHs afluentes, de entidades de usuários e da sociedade civil, dos CERHs e dos órgãos gestores estaduais, indicando que em próxima Reunião Plenária definiria os mecanismos e valores de cobrança para a bacia³.

¹ Deliberação CBHSF nº 16, de 30/07/2004, que *“dispõe sobre as diretrizes e critérios para a cobrança ... na bacia do rio São Francisco”*.

² Deliberação CBHSF nº 31, de 14/06/2006, que *“dispõe sobre mecanismos para a implantação da cobrança ... na bacia hidrográfica do rio São Francisco”*.

³ Deliberação CBHSF nº 37, de 15/05/2008, que *“dispõe sobre sugestões dos mecanismos e valores de cobrança ... na bacia hidrográfica do rio São Francisco”*.



Em outubro do mesmo ano de 2008, o CBHSF aprovou os mecanismos de cobrança e sugeriu “os valores a serem aplicados sobre os usos nos corpos d’água de domínio da União e que sejam da competência do CBHSF ... a serem implementados a partir da instalação da agência de água ou da entidade delegatária de suas funções ...”. Determinou que coubesse à agência “apresentar ao CBHSF, a cada três anos, a partir do início da cobrança, uma avaliação da implementação da cobrança ... visando, quando couber, ajustes, revisões e complementações dos mecanismos e valores”.

Estabeleceu ainda por meio da Deliberação nº 40/2008, que o CBHSF diligenciaria esforços junto aos órgãos gestores para a promoção da regularização dos usos e da realização de um processo de rerratificação de dados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH) e que “os recursos... arrecadados com a cobrança na BHSF serão aplicados de acordo com os Programas de Investimentos, elaborados com base no Plano de Recursos Hídricos da BHSF e orientados pelas regras definidas no Plano de Aplicação dos Recursos Arrecadados e pelas regras de hierarquização que forem aprovadas pelo CBHSF”.

No anexo I, da DN nº 40/2008 estabeleceu prazo de até três anos a partir do início da cobrança para a agência elaborar estudos sobre mecanismos e valores de cobrança específicos para mineração, aquicultura em tanque rede e transposições.

No anexo II estabeleceu prazo de até dois anos após o início da cobrança para a agência propor ao CBHSF aperfeiçoamentos de $K_{\text{cons irrig}}$, K_t , $K_{\text{lanç}}$ e $K_{\text{prioridade}}$, “considerando outros usos e as boas práticas de uso e conservação da água e outros critérios tais como a escassez hídrica regional, índices de aridez, tecnologias de uso eficiente da água e aumento de oferta hídrica por iniciativa do usuário”⁴.

Em 2010, o CBHSF encaminhou ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) os seguintes documentos: i) proposição de usos insignificantes; ii) sugestão de mecanismos e valores de cobrança; e iii) indicação de entidade delegatária. De acordo com o art. 6º da Resolução CNRH nº 48/2005, estes itens são condicionantes para o início da cobrança.

Sendo assim, a cobrança foi iniciada na bacia somente em julho/2010, após a aprovação pelo CNRH⁵, subsidiada pela Nota Técnica nº 06/2010/SAG-ANA.

Antes do início efetivo da cobrança, foi realizada, no período de maio/2010 a julho/2010, uma campanha de regularização dos usos e de rerratificação de dados no CNARH⁶, tendo como resultados⁷:

⁴ Deliberação CBHSF nº 40, de 31/10/2008, que “estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança ... na bacia hidrográfica do rio São Francisco”.

⁵ Resolução CNRH nº 108, de 13/04/2010, que aprova os valores e mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio São Francisco ... nos termos da Deliberação CBHSF nº 40.

⁶ Ver Resoluções ANA nº 267, de 24 de maio de 2010, e nº 327, de 30 de junho de 2010.

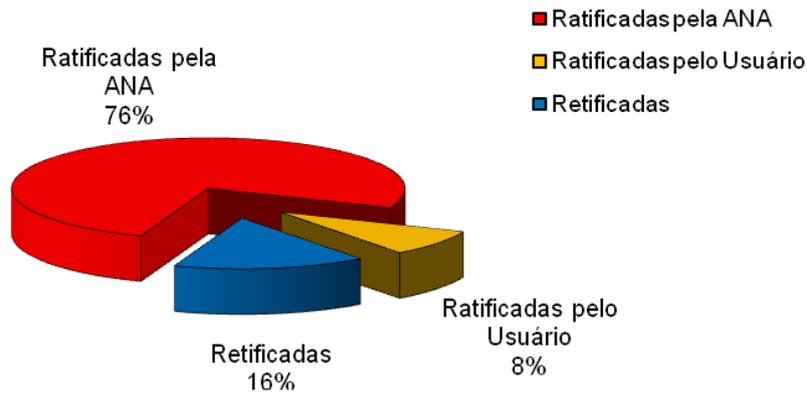


Figura 1 - Resultado da campanha de regularização – número de declarações.

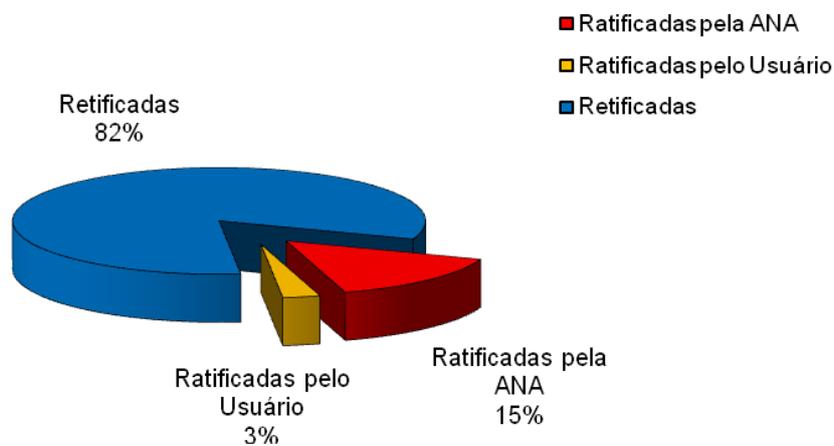


Figura 2 - Resultado da campanha de regularização - valores de cobrança.

Observa-se que em julho/2013, não houve a apresentação, pela entidade delegatária, ao CBHSF de uma avaliação da implementação da cobrança visando ajustes, revisões e complementações dos mecanismos e valores de cobrança. Também não houve a elaboração de estudos sobre mecanismos e valores de cobrança específicos para mineração, aquicultura em tanque rede e transposições. A proposta de aperfeiçoamentos de $K_{cons\ irrig}$, K_t , $K_{lanç}$ e $K_{prioridade}$, prevista para julho/2012, também não foi efetuada.

Em dezembro de 2010, por meio da Deliberação nº 56/2010 o CBHSF revogou a Deliberação CBHSF nº 51 e definiu “o critério complementar para o coeficiente multiplicador de cobrança $K_{prioridade}$... para alocações externas das águas da bacia hidrográfica do rio São Francisco”

⁷ Detalhes sobre os resultados do processo de rratificação encontram-se no “Relatório 2010 - Processo de Regularização de Usos e Operacionalização da Cobrança na Bacia do Rio São Francisco”, disponível em: http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sag/CobrancaUso/Estudos/Relatorio_do_Proces_Implement_Cob_SF.pdf.

como igual a 0,5 para a finalidade de abastecimento humano e igual a 1 para as demais finalidades⁸.

Subsidiada pela Nota Técnica nº 042/2011/SAG-ANA, a Resolução CNRH nº 132, de 20 de setembro de 2011, aprovou os critérios complementares da Deliberação CBHSF nº 56, entretanto, destacou que “a Resolução não se aplica à cobrança... para a modalidade ‘dessedentação de animais’” que deveria ser objeto de deliberação específica do CBHSF, em complementação à Deliberação CBHSF nº 56.

Em novembro de 2011, por meio da Deliberação nº 60/2011 o CBHSF definiu o coeficiente multiplicador $K_{\text{prioridade}} = 0,5$ para a finalidade ‘dessedentação de animais’⁹.

Não houve Resolução do CNRH da Deliberação CBHSF nº 60/2011, visto que se tratava do cumprimento de uma recomendação expressa na Resolução CNRH nº 132/2011.

2 - Subsídios para a revisão dos mecanismos de cobrança

No período de 2010 a 2014, foram cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio São Francisco cerca de R\$ 99,61 milhões, tendo sido arrecadados cerca de R\$ 94,54 milhões. A Tabela 1 a seguir mostra os valores cobrados e arrecadados no ano de 2014.

Tabela 1 - Valores cobrados e arrecadados na BHSF, no ano de 2014.

Setor	Nº de usuários	Valores Nominais (R\$)					Valores Cobrados (R\$)	Arrecadação (R\$)
		Captação	Consumo	DBO	Transposição	Total		
Saneamento	120	3.023.796	1.661.129	426.826	14.169.146	19.280.897	18.720.268	19.375.389
Indústria	20	144.961	148.851	15.955	0	309.767	309.767	315.939
Agropecuária	1301	989.399	1.549.111	23.316	0	2.561.826	2.454.364	2.528.491
Mineração	2	270.951	493.374	0	0	764.324	764.324	773.012
Extração de Areia	18	14.224	18.882	274	0	33.380	31.598	18.937
Termoelétrica	1	45.552	91.104	0	0	136.656	136.656	0
Outro	13	30.044	60.088	0	0	90.133	75.236	44.281
Total	1475	4.518.927	4.022.538	466.371	14.169.146	23.176.983	22.492.214	23.056.049

O art. 19 da Lei Federal nº 9.433/97 estabelece que a cobrança pelo uso de recursos hídricos deva:

- I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;
- II - incentivar a racionalização do uso da água; e
- III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

⁸ Deliberação CBHSF nº 56, de 02/12/2010, que “dispõe sobre critério complementar de cobrança para os usos externos das águas da bacia do Rio São Francisco e revoga a Deliberação CBHSF nº 51...”.

⁹ Deliberação CBHSF nº 60, de 17/11/2011, que “aprova critério em complementação à Deliberação CBHSF nº 56...”.



A implantação da cobrança na bacia do rio São Francisco foi um importante passo para se efetivar a cultura pelo pagamento pelo uso da água na bacia e para a criação da agência, no caso, via delegação de suas competências à AGB Peixe Vivo.

Frente às inseguranças verificadas no início do processo de cobrança, que resultaram inclusive em incorporação pelo CBHSF do multiplicador $K_{Gestão}$ à fórmula de cobrança¹⁰, constitui significativo avanço da implementação da política de recursos hídricos na bacia, o repasse integral dos recursos arrecadados da ANA para a AGB Peixe Vivo, assim como o seu desembolso nas ações previstas Plano da Bacia, seguindo as orientações emanadas pelo CBHSF, ou seja, estrita observância ao fundamento da gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos.

Entretanto, na ausência de definição prévia pelo CBHSF de metas que deveriam ser alcançadas, fica prejudicada a realização de uma análise sobre o alcance ou não dos objetivos preconizados no art. 19 da Lei Federal nº 9.433/97 e sobre a eficácia e efetividade da cobrança na bacia.

Por exemplo: Qual era a meta esperada em função da cobrança da parcela 'lançamento de carga orgânica'? Qual era a meta de recursos financeiros a serem obtidos com a cobrança para o financiamento do plano da bacia? Assim, sugere-se ao CBHSF a definição de metas para a cobrança, de modo que, no futuro, se tenha melhores condições para avaliar os resultados alcançados e, caso necessário, sugerir adequações aos mecanismos e valores de cobrança.

Quanto ao funcionamento da Agência, em maio de 2014, em apresentação realizada na 83ª Reunião da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTCOB) do CNRH, a AGB Peixe Vivo apontou as dificuldades da sustentabilidade da entidade, tendo em vista a limitação imposta pelo percentual de 7,5% (sete e meio por cento) dos recursos arrecadados e repassados.

São mostrados a seguir dois "slides" da referida apresentação:

¹⁰ De acordo com o art. 6º do Anexo I da Deliberação CBHSF nº 40, $K_{Gestão}$ é um coeficiente multiplicador que leva em conta o efetivo retorno à bacia do rio São Francisco dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água nos rios de domínio da União. Ele assume valor zero, ou seja, encerra a cobrança na bacia, se "na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano subsequente não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os incisos I, III e V do art. 12 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000" ou "houver o descumprimento, pela ANA, do Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a entidade delegatária de funções de agência de água".



SUSTENTABILIDADE DA AGÊNCIA

- ✓ Arrecadação anual (7,5%) ≈ R\$ 2,25 milhões
- ✓ Despesas Previstas (2014) ≈ R\$ 3,59 milhões
- ✓ Saldos de anos anteriores ≈ R\$ 940 mil

NECESSIDADES OU INICIATIVAS

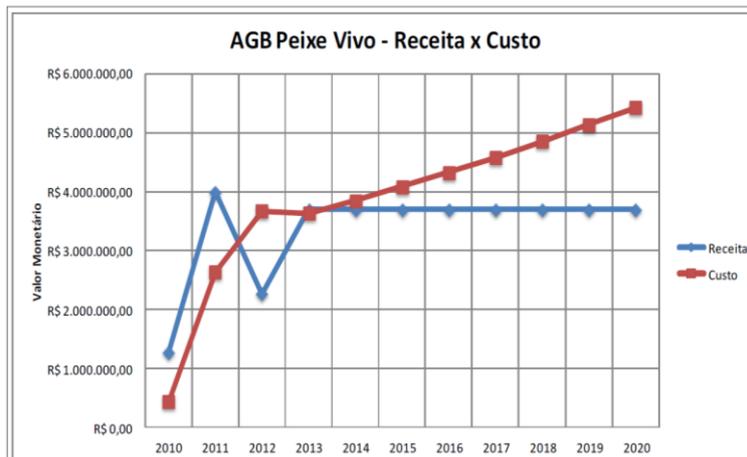
- ✓ Aportes financeiros para obtenção do equilíbrio
- ✓ Redução de custos com demissão de funcionários
- ✓ Parcerias estratégicas / outras receitas



CBHSF



AGB PEIXE VIVO PROJEÇÕES RECEITA X CUSTO (7,5%)



Conforme registro da ata da 83ª Reunião da CTCOB/CNRH, o representante da AGB Peixe Vivo “salientou a necessidade de revisão dos valores da cobrança, uma vez que a falta de atualização mantém valores simbólicos e torna a cobrança inócua”.

Em torno de 90% (noventa por cento) dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso da água, se concentram em 10 (dez) usuários pagadores, sendo que o Programa de Integração com o Nordeste Setentrional - PISF, corresponde a, aproximadamente, 55% (cinquenta e cinco por cento) do total da cobrança).

Os demais usuários pagadores significativos são as Companhias Estaduais de Saneamento, os Perímetros Irrigados da CODEVASF, dentre outras entidades públicas.

Em relação aos usuários agropecuários, a Figura 3 mostra que grande parte da cobrança (58,5%) se concentra em apenas 2 usuários: CODEVASF e CHESF.

Usuários	Cobrança 2014, em R\$	%
CODEVASF	1.229.647	50,1%
CHESF	205.439	8,4%
COHIDRO - Distrito de Irrigação Platô de Neópolis	37.690	1,5%
AAT INTERNATIONAL LTDA.	37.084	1,5%
Marcos Bruxel e outros	30.215	1,2%
ICIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ITACARAMBI S.A	20.324	0,8%
CAPUAN AGRÍCOLA S.A	20.320	0,8%
15 usuários	210.463	8,6%
18 usuários	127.665	5,2%
157 usuários	326.356	13,3%
575 usuários	180.650	7,4%
504 usuários	28.511	1,2%
Total	2.454.364	100,0%

Figura 3 - Usuários pagadores do segmento agropecuário.

Além disto, conforme mostra o gráfico da Figura 4, a cobrança de 1.079 usuários (83%) é inferior a R\$ 1.000,00/ano.

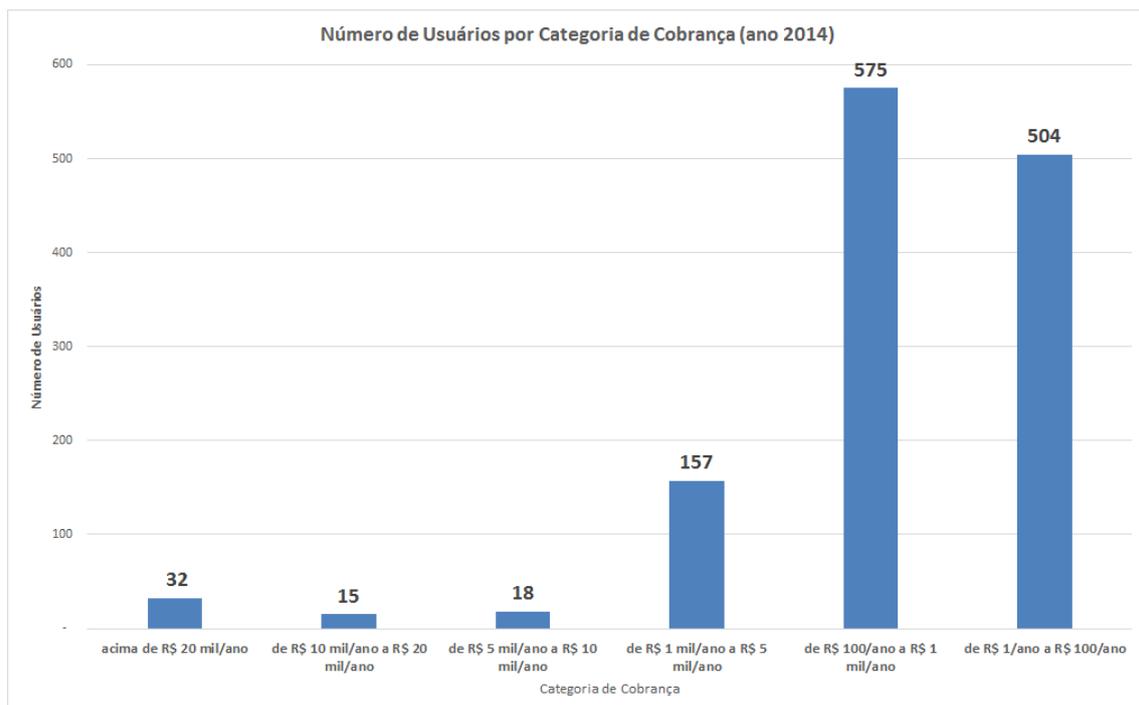


Figura 4 - Número de usuários por faixa de cobrança.

Tal fato se deve, em parte, à adoção pelo CBHSF de um coeficiente $K_t = 0,025$ para todos os usuários agropecuários da bacia (irrigação, criação animal e aquicultura), independentemente de suas práticas de uso racional da água, porte, localização na bacia ou renda gerada pelo uso da água.



Considera-se, à priori, que há espaço para revisão desde coeficiente pelo CBHSF, não só a partir das experiências do CBH Araguari¹¹ e do CBH Pará (afluente do rio São Francisco)¹², que consideraram a tecnologia de irrigação para definição do K_t ¹³, mas também a partir de sugestões inéditas como diferenciar K_t por porte da propriedade e/ou por trecho da bacia.

Embora seja desejo que todos os usuários paguem e contribuam com a recuperação da bacia, vale a reflexão se, de fato, a cobrança de valores muito baixos contribui, para a gestão dos recursos hídricos ou se banalizam e criam descrédito quanto ao instrumento da cobrança.

Informa-se que em função de custos processuais e do princípio da economicidade, o Poder Público somente efetua ações de recuperação de crédito para dívidas superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Entretanto, é facultada a inscrição no CADIN de devedores no valor de R\$ 1.000,00 à R\$ 9.999,00 e é obrigatória a inscrição no CADIN de devedores acima de R\$ 10.000,00.

Depreende-se que, se os 504 usuários cujos boletos de cobrança são inferiores a R\$ 100,00/ano ficarem inadimplentes (39% do total de usuários da bacia), eles não poderão ser acionados.

Informa-se que, na bacia do rio São Francisco aumenta a cada ano o número de usuários do segmento agropecuário que se encontram inadimplentes com a cobrança e destes, a maior parte têm cobranças inferiores R\$ 1.000,00/ano.

Conforme o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) aprovado pela Deliberação CBHSF nº 71, de 28 de novembro de 2012, o CBHSF destinou, para as ações de planejamento/estruturais de implantação de projetos hidroambientais e do tipo “produtor de água”, ou seja, que beneficiam diretamente o setor agropecuário, R\$ 28 milhões distribuídos no período 2013/2015. Assim, tem-se que o retorno da cobrança para o setor agropecuário é, potencialmente, extremamente favorável.

A título de exemplo e mediante uma conta rápida, caso a cobrança pelo uso de recursos hídricos fosse de, no mínimo, R\$ 1.000,00/ano, o setor agropecuário aportaria R\$ 870 mil adicionais para a recuperação da bacia, e, neste caso, eventuais inadimplentes poderiam ser acionados.

¹¹ Cujas bacia tem cobrança vigente desde março/2010.

¹² Cujas cobrança já foi sugerida pelo CBH Pará e aprovada pelo CERH/MG e devia ter iniciada em 2014 caso o contrato de gestão entre IGAM, CBH Pará e AGB Peixe Vivo tivesse sido assinado.

¹³ Coeficientes K_t que consideraram a tecnologia de irrigação são utilizados para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União pelo setor agropecuário nas bacias do rio Paraíba do Sul e dos rios PCJ, por sugestão do CEIVAP e dos Comitês PCJ, respectivamente.

3 - Alguns exemplos de outros mecanismos de cobrança

Recentemente, o Comitê para a Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP) sugeriu e o CNRH acatou a inserção de um coeficiente multiplicador à cobrança da 'parcela captação de água', aplicável somente ao setor saneamento, atribuído à boa prática de uso e conservação da água pelo setor, mensurado pelo índice de perdas na distribuição de água.

A ANA entendeu que este coeficiente tem potencial para estimular a redução das perdas na distribuição dos usuários do setor saneamento, contribuindo para a gestão de recursos hídricos. Entretanto, o CEIVAP não estabeleceu as metas desejadas de diminuição das perdas, de modo que se tenham condições de realizar avaliações e adequações futuras do coeficiente.

Ainda mais recentemente, o CBH Verde Grande (afluente do rio São Francisco) sugeriu ao CNRH mecanismos e valores de cobrança similares aos da Deliberação CBHSF nº 40, entretanto, inseriu um coeficiente multiplicador aos Preços Públicos Unitários (PPU), que será acionado apenas quando houver restrição de usos determinadas pelo órgão gestor, ou seja, terá vigência temporária. O multiplicador visa denotar aos usuários a escassez hídrica na bacia em função de condições climáticas adversas e indicar a necessidade de redução temporária dos usos da água.

Ressalta-se que para utilização do potencial da cobrança como instrumento econômico e para incentivar a racionalização do uso da água, é aceitável que a cobrança ocasione impactos sobre usuários ineficientes, como por exemplo, aqueles que possuem volumes de captação desnecessários, que têm elevadas perdas ou que efetuam lançamentos desconformes ao enquadramento do corpo de água local (gestão da demanda).

O impacto é necessário para estimular o usuário a realizar os investimentos, ou, caso contrário, o usuário apenas paga pelo uso de recursos hídricos, sem nenhuma mudança de comportamento em relação ao seu uso, eventualmente, ineficiente.

4 - Sobre a parcela de Consumo

Sugere-se a avaliação quanto à conveniência em se manter a parcela Consumo nos mecanismos de cobrança da bacia hidrográfica do rio São Francisco. O Consumo pode ser entendido como o volume de água captado que não retorna ao corpo hídrico, e é calculado pela diferença entre o volume de captação e lançamento. Os motivos para eliminação desta parcela nos mecanismos de cobrança são:

- Embora venha sendo realizado, o cálculo do volume consumido de água se depara com sérias dificuldades operacionais como, por exemplo, (i) quando há captações e/ou lançamentos em corpos hídricos de domínios diferentes; (ii) quando há lançamentos realizados em solo; (iii) quando há captações e/ou lançamentos operados por

diferentes entidades; (iv) quando há situações que são uma combinação das anteriores, dentre outros;

- Dificuldade de entendimento por parte do usuário sobre o que é esta parcela de consumo. Muitos usuários entendem como cobrança em duplicidade do volume de água captado;
- Novo sistema de cadastro do REGLA (Módulo de Regulação do SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos) está entrando em operação. Por meio desse novo Sistema, o usuário informará apenas o percentual de retorno para cada captação, não sendo necessário o cadastramento de pontos de lançamento em solo, rede pública ou corpos hídricos de domínio estadual para fechamento do balanço hídricos do empreendimento. Este percentual de retorno informado é de difícil comprovação por meio de fiscalização;
- Pequena indução ao uso racional da água, pois o usuário tem pouca sensibilidade quanto à diferença das parcelas captação e consumo;
- Simplificação dos mecanismos de cobrança.

Do ponto de vista de gestão de recursos hídricos, existe uma grande diferença entre um usuário que retorna ao corpo hídrico grande parte da água captada e um usuário que consome toda a água captada. Estes padrões de consumo costumam ser mais ou menos uniformes por finalidade de uso. Por exemplo, usuários de irrigação normalmente consomem 100% da água captada. Já usuários de saneamento retornam no máximo 80% da água captada ao corpo hídrico.

Sugere-se também avaliar o mérito de se incluir um coeficiente multiplicador da cobrança da captação que esteja relacionado ao consumo característico de cada finalidade de uso da água. O próprio CBHSF já caminhou nessa direção quando estabeleceu para o caso específico da irrigação um consumo definido como 80% da captação.

5 - Mecanismos específicos para a cobrança em açudes da região semiárida e trechos perenizados

A bacia hidrográfica do rio São Francisco cobre uma grande extensão territorial com grande diversidade ambiental e socioeconômica. Desta forma, pode haver uma diferenciação quanto a mecanismos da cobrança pelo uso de recursos hídricos dentro da bacia, como por exemplo, para o caso de açudes e trechos perenizados da região semiárida sujeitos à alocação negociada de água, cuja realidade relativa ao gerenciamento dos recursos hídricos é muito diferente da calha do rio São Francisco e de regiões de maior disponibilidade hídrica do Alto São Francisco.

Cita-se como destaque a aprovação da Deliberação nº 50/2015 do CBH Verde Grande que estabeleceu mecanismos e sugeriu valores para a cobrança na bacia hidrográfica do rio Verde Grande, afluente do rio São Francisco. Trata-se de uma bacia que frequentemente apresenta

restrições de uso quantitativo da água, sendo que o Comitê aprovou a cobrança contendo adaptações quanto a tais peculiaridades.

Assim, sugere-se a esta CTOC/CBHSF que estude mecanismos e valores diferenciados para a cobrança pelo uso de recursos hídricos em açudes e trechos perenizados da região semiárida.

6 - Índices de Aridez

Uma proposta já discutida no CBHSF é a diferenciação dos valores de cobrança para os usuários de irrigação em função do índice de aridez do local em que o empreendimento do usuário está localizado. A motivação para esta proposta está na afirmação de que, para a mesma cultura, usuários localizados em regiões distintas dentro da bacia estariam em situações desiguais de competitividade. Tal afirmação se fundamenta nos custos de produção que, no caso dos usuários localizados em áreas mais áridas seriam maiores em virtude da necessidade de se bombear mais água para a irrigação.

O índice de aridez é obtido pela razão entre a precipitação e a evapotranspiração potencial. Sua finalidade é a classificação de regiões quanto ao clima. Uma sugestão seria a adoção de índices, conforme exemplificado na Tabela 2, ou outro índice a ser estudado/proposto.

Tabela 2 - Índice de aridez

Índice de Aridez	Classificação
$IA < 0,05$	hiper árido
$0,05 < IA < 0,20$	árido
$0,20 < IA < 0,50$	semi-árido
$0,50 < IA < 0,65$	sub-úmido seco
$0,65 < IA < 1,00$	sub-úmido úmido
$IA > 1,00$	úmido

Quanto menor for o índice de aridez, menor seria o valor de cobrança, buscando de algum modo compensar a desvantagem competitiva a qual estariam submetidos os usuários localizados em regiões mais áridas da bacia.

Cabe argumentar que nas regiões de maior aridez da Bacia, o balanço entre a disponibilidade de água e as demandas tende a ser negativo. Nessas áreas, o reflexo da escassez hídrica no preço unitário da cobrança deveria ser o seu aumento e não sua diminuição, uma vez que o que se deseja é incentivar a racionalização do uso (onde o bem natural é escasso).

Sugere-se, portanto, a não inclusão do índice de aridez nos mecanismos de cobrança. Seria mais interessante o estudo de mecanismos de cobrança com o objetivo de incentivar boas práticas quanto ao uso eficiente da água na irrigação.



7 - Atualizações automáticas dos preços unitários - PPU

Recomenda-se a inclusão, na próxima deliberação sobre cobrança pelo uso de recursos hídricos do CBHSF, de um mecanismo automático de atualização dos PPU, como medida de garantir a sustentabilidade financeira à entidade delegatária de funções de Agência da bacia, assim como a melhoria da qualidade de prestação de seus serviços.

É sabido que, sem a atualização dos PPU e conseqüentemente sem aumento de receitas, com o passar do tempo a entidade delegatária se torna cada vez mais pressionada pelo aumento de seus custos de funcionamento, diminuindo-se as perspectivas de mantimento ou de melhoria da qualidade da prestação de seus serviços, como braço executivo do Comitê, e de execução a contento das metas do Contrato de Gestão com a ANA.

Cabe salientar que um mecanismo automático de atualização dos PPU não dispensa a revisão periódica dos mesmos por meio do apoio da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança. Em outras palavras, são distintos os conceitos de atualização e revisão de preços.

A título de exemplo, se o CBHSF necessita maior volume de arrecadação para a execução de projetos mais vultosos, os PPU podem ser revisados de modo a tornarem-se maiores que o resultado da atualização automática. O mesmo vale para uma situação oposta. Caso a situação financeira de entidade delegatária dispense a totalidade do aumento de receitas proporcionado pelo mecanismo de atualização automática, podem-se revisar os PPU para baixo. As revisões poderiam abranger, eventualmente, e a depender de necessidades específicas, não somente os PPU mas também os mecanismos e critérios de cobrança.

Assim, recomenda-se a adoção de um mecanismo de atualização automática dos PPU a cada dois anos, seja por meio da adoção de um índice oficial de correção monetária, seja por meio da adoção de um fator multiplicador composto. Como resultados esperados desta medida tem-se, dentre outros: (i) maior estabilidade ao comitê e entidade delegatária para concentrarem-se em suas demais funções de gestão dos recursos hídricos; (ii) maior segurança aos usuários pagadores no que se refere à previsibilidade relativa aos valores futuros de cobrança; e (iii) economia processual devido a uma maior racionalidade ao processo de discussão da cobrança na bacia.

8 - Adoção de novos preços públicos unitários

Recomenda-se que as discussões sobre novos PPU sejam realizadas com base em algumas referências iniciais.

A primeira referência seria a conservação dos PPU definidos em 2010. Para isso, seria realizado um cálculo de atualização monetária desde julho de 2010, quando iniciou a cobrança, até julho de 2016 ou a data em que a nova proposta de cobrança por aprovada pelo CNRH.



A segunda referência seriam os PPU aprovados pelo CNRH e adotados para a bacia do rio Doce a partir de 2015.

A terceira possibilidade seria um grupo de referências de PPU, estabelecidos a partir da construção de cenários de aplicação dos recursos a serem arrecadados nos programas de intervenções da Atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia.

Cabe ressaltar que essas três possibilidades são referências, ou seja, poderão sofrer adaptações durante o processo de discussões.

9 - Estabelecimento de um cronograma de discussões no âmbito do CBHSF

Recomenda-se, por fim, como atividade inicial no âmbito da CTOC e com base nos temas e diretrizes sugeridos nesta nota, a definição de um cronograma estabelecendo marcos adequados e indicando espaços de discussões além da referida câmara.

Para esta e atividades decorrentes, o CBHSF poderá contar, também, com o apoio da Agência Nacional de Águas para a prestação dos subsídios técnicos que forem necessários, conforme atribuição legal daquela instituição.

Alberto Simon Schwartzman

Diretoria Técnica da AGB Peixe Vivo

Julho/2015